



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 10/03/2025
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas veterinárias e hospitais veterinários instalarem área de isolamento para o atendimento de animais com doenças contagiosas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as clínicas veterinárias e hospitais veterinários obrigados a instalarem área de isolamento para o atendimento de animais diagnosticados ou suspeitos de estarem com doenças contagiosas.

Parágrafo Único. A área de isolamento deverá estar fisicamente separada das demais dependências do estabelecimento, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – ser isolada por paredes físicas, afastada das demais, e conter portas com vedação adequada para evitar a propagação de agentes infecciosos;
- II – possuir sistema adequado de ventilação e controle sanitário para evitar a propagação de patógenos;
- III – dispor de equipamentos de proteção individual (EPI) para os profissionais que realizarem o atendimento e lavatórios exclusivos para higienização das mãos e dos equipamentos;
- IV – seguir protocolos de desinfecção específicos para cada tipo de doença contagiosa tratada no local, conforme normativas sanitárias aplicadas.

Francisco Clodoaldo de Souza Neto



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, na primeira infração;
- II – multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência;
- III – suspensão das atividades em caso de descumprimento reiterado.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para se adequarem às exigências aqui previstas.

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. diárias, gratificações para os cargos de chefia, banco de horas e outras verbas congêneres.

11 de março de 2025

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

Dia 11 de março de 2025

Clodoaldo Rodrigues
Deputado Estadual



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a biossegurança em clínicas e hospitais veterinários, prevenindo a disseminação de doenças contagiosas entre os animais atendidos e protegendo a saúde dos profissionais e tutores que frequentam esses estabelecimentos.

Nobres pares, atualmente muitas clínicas veterinárias aqui no Estado do Acre atendem animais com doenças infecto contagiosas sem uma estrutura adequada para isolamento, o que pode facilitar a transmissão de agentes patogênicos.

Doenças como a cinomose, parvovirose, leptospirose e esporotricose representam sérios riscos não apenas para os animais saudáveis que frequentam o local, mas também, em alguns casos, para os seres humanos.

A existência de uma área de isolamento fisicamente separada por paredes e localizadas a uma distância das demais dependências visa impedir o contato indireto entre animais infectados com animais saudáveis, reduzindo o risco de contaminação cruzada.

Além disso, a implementação de sistemas de ventilação independentes, protocolos de desinfecção e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual garantem um ambiente mais seguro para médicos veterinários, funcionários e tutores.

O investimento na biossegurança dentro das unidades veterinárias reflete diretamente na qualidade do atendimento, na proteção da saúde pública e na redução da propagação de doenças que podem ter impactos epidemiológicos preocupantes.

Portanto, a regulamentação proposta é um avanço necessário para a adequação sanitária do setor, trazendo benefícios tanto para os profissionais quanto para a sociedade como um todo.

Diante da relevância do tema da necessidade de estabelecer normas mais rigorosas para a contenção de doenças infecciosas no atendimento veterinário, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Fernando Clodoaldo de Souza Ribeiro